



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O mundo vem sofrendo com a degradação do meio ambiente, a emergência climática é real. Nossa Capital vem sofrendo com gravidade as intempéries das mudanças do clima. Recentemente sofremos a maior enchente já registrada em nosso território. As ondas de calor intenso estão cada vez mais constantes e duradouras.

A arborização dos municípios é fator predominante para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado. Além do controle da poluição, por meio da absorção de poeiras e gases tóxicos, as árvores garantem o sombreamento nas calçadas e leitos viários, reduzem enchentes através da infiltração da água no solo, melhoram o clima, e conservam a biodiversidade tão necessária para nossas vidas.

As árvores também possuem importante função estética, haja vista que os projetos paisagísticos atualmente buscam harmonizar a relação entre o meio ambiente e os municípios, relação esta que contribui decisivamente para o embelezamento da cidade e, comprovadamente, reduz o estresse de seus habitantes.

Este Projeto de Lei Complementar visa promover a sustentabilidade urbana, melhorar a qualidade do ar, aumentar a biodiversidade e contribuir para o bem-estar da população. O plantio de árvores em áreas urbanizadas é uma estratégia eficaz para mitigar os efeitos das ilhas de calor, proporcionar sombra e embelezar a cidade.

Espera-se que a aprovação deste Projeto incentive práticas de construção mais responsáveis e sustentáveis, beneficiando tanto o meio ambiente quanto a qualidade de vida dos cidadãos.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/25

Inclui art. 4º-A na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015 – que estabelece regras para a supressão, o transplante ou a poda de espécimes vegetais no Município de Porto Alegre –, estabelecendo a obrigatoriedade do plano de plantio de árvores como requisito de projetos de construção ou ampliação de edifícios com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

Art 1º Fica incluído art. 4º-A na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, conforme segue:

“Art. 4º-A Fica estabelecido que toda obra de construção ou ampliação de edifícios com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) deverá incluir, em seu projeto, um plano de plantio de árvores, independente da compensação prevista no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º O empreendedor deverá apresentar e executar, após aprovação pela SMAMUS, o projeto de arborização, nos termos da Resolução Comam nº 5, de 28 de setembro de 2006 – Plano Diretor de Arborização Urbana de Porto Alegre –, que deverá conter as seguintes especificações:

- I – o número mínimo de árvores a serem plantadas, correspondente a 1 (uma) árvore para cada 10m² (dez metros quadrados) de área construída;
- II – espécies nativas da flora local, priorizando aquelas que contribuem para a biodiversidade e o equilíbrio ambiental; e
- III – o local de plantio no próprio empreendimento, ou, na falta de espaço físico adequado, em local a ser definido pelo Poder Público.

§ 2º Quando não for possível o plantio de todas as mudas previstas no plano de arborização, será aplicado o disposto no § 4º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º Para fins da emissão da Licença de Instalação para empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, serão calculadas as compensações previstas no § 4º do art. 4º desta Lei Complementar, sendo devida a de maior valor apurado como medida prévia à emissão da Licença.

§ 4º Para a efetivação do plano de plantio previsto no *caput* deste artigo será firmado TCV, na forma do art. 8º desta Lei Complementar.

§ 5º O descumprimento das exigências previstas neste artigo implicará na penalidade prevista no inc. V do art. 46 desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 07/04/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0883135** e o código CRC **46831513**.